O tema do STF de número 530 trata sobre a Desistência em mandado de segurança sem aquiescência da parte contrária após prolação de sentença de mérito ainda que favorável ao impetrante

O tema do STF de número 530 afirma que É lícito ao impetrante desistir da ação de mandado de segurança independentemente de aquiescência da autoridade apontada como coatora ou da entidade estatal interessada ou ainda quando for o caso dos litisconsortes passivos necessários a qualquer momento antes do término do julgamento mesmo após eventual sentença concessiva do writ constitucional não se aplicando em tal hipótese a norma inscrita no art do CPC